PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagens, pelas emissoras de televisão, contento informações sobre a preservação do meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagens, pelas emissoras de televisão, contendo informações sobre a preservação do meio ambiente.

Art. 2º As concessionárias dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) deverão disponibilizar em sua grade de programação, todos os dias, quatro intervalos de no mínimo 30 (trinta) segundos e no máximo um minuto cada, sendo um intervalo no horário compreendido entre as doze horas e as treze horas e outro compreendido entre as vinte horas e as vinte e uma horas, que serão utilizados para a veiculação de inserções informativas sobre e a preservação do meio ambiente.

- § 1º A produção das inserções previstas no caput ficará a cargo do Poder Executivo.
- § 2º As transmissões serão realizadas no intervalo da programação normal das emissoras.
- § 3º As mídias com as gravações das inserções serão entregues às emissoras com antecedência mínima de doze horas da transmissão.
- §4º As mensagens serão regionalizadas sobre preservação do meio ambiente de regiões do estado em que a mensagem se veicular.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator, sem prejuízo das demais disposições legais cabíveis, às penalidades estabelecidas no Código Brasileiro de Telecomunicações – Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.692.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A radiodifusão é um serviço de utilidade pública, operado por entidade privada ou pública mediante autorização da União, e que deve atender aos requisitos de preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Essa preocupação com o sistema de Comunicação Social rendeu inclusive um capítulo exclusivo na Constituição Federal, e decorre da constatação de seu grande poder de difusão de valores e formação da opinião pública na sociedade.

Sendo assim, e levando-se em consideração que a preservação do meio ambiente é uma das prioridades em termos de política pública no Brasil, entendemos fundamental o estabelecimento de espaços no sistema de comunicação social que identifique horários específicos nas programações de rádio e televisão para divulgação de campanhas educativas sobre o tema.

O projeto de lei que apresento, portanto, vem com este objetivo, ao obrigar que as concessionárias de serviço de radiodifusão disponibilizem em sua grade de programação, todos os dias, quatro intervalos de no mínimo 30 (trinta) segundos e no máximo um minuto cada, para veiculação de mensagens contendo informações sobre a preservação do meio ambiente de regiões do estado em que a mensagem for veiculada.

Além disso, estabelecemos que o Poder Executivo ficará responsável pela elaboração das peças. E, para permitir um maior

3

planejamento por parte das concessionárias, definimos que as mídias com as gravações desses programas deverão ser encaminhadas às emissoras com antecedência mínima de doze horas da transmissão.

Assim, na certeza de que o presente Projeto de Lei contribuirá sobremaneira para o aumento do conhecimento da população sobre a preservação do meio ambiente, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2017-11173